



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

Dispõe Sobre: **Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Alto Alegre e adota providencias correlatas.**

TRAMITAÇÃO

**1ª Secretaria:**

\* Protocolado em 31 / 08 / 2023 horário: 08:40 horas.

**Plenário:**

- Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia: 31 / 08 / 2023.

**Presidência:**

- Abertura de prazo para recebimento de emendas até o dia:     /    /2023.
- Encaminhado (a) à Comissão Permanente Única em: 31 / 08 / 2023.

**Comissão Permanente Única:**

- Lido na reunião do dia: 31 / 08 / 2023.
- Relator designado: Ver. **Diogo Araújo Coelho.**
- Prazo para apresentação do Parecer pelo Relator até o dia:     /    /2023.
- Parecer do Relator: ( x ) Parecer Favorável ( ) Parecer Contrário.
- Leitura do Parecer do Relator na reunião do dia: 31 / 08 / 2023.
- ( x ) Parecer Aprovado ( ) Parecer Rejeitado.
- Data de encaminhamento da C.P.U à Presidência: 31 / 08 / 2023.

**Presidência:**

- Incluído na "Ordem do Dia" da Sessão Ordinária do dia: 31 / 08 / 2023.

**Plenário:**

\* ( x ) Proposição Aprovada ( ) Proposição Rejeitada

**Presidência:**

- Promulgada a Lei nº     /2023 de     /    /2023.
- Encaminhada cópia da Lei através dos (s) Ofício (s) nº     /23, de     /    /2023.

**Presidência:**

- Determinado o arquivamento em:     /    /2023.



PROJETO DE LEI N. 003 /2023.

Lido no Expediente de  
Sessão 31/08/2023  
1º Secretaria

Lei 950/2023

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI- do Município de Alto Alegre e adota providencias correlatas. **APROVADO** em 31/08/2023 Presidente

O VEREADOR, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 190, Parágrafo Único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre, encaminha para apreciação e votação dos nobres Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Alto Alegre/RR, com vigência até 2032, em Conformidade com a Lei nº 13.257/2016.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Alto Alegre/RR, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Alto Alegre/RR:

- I. Criança sujeito, individuo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão;
- V. Integração das visões científica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Dever da família, da sociedade e do estado.

**Art. 4º.** São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Alto Alegre:

- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
- VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;



- VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

**Art. 5º.** As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. A Família e a comunicação da criança;
- IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VII. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
- IX. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças da pressão consumista; AV. 13 DE SETEMBRO, SNº, CENTRO, ALTO ALEGRE/RR – CEP.69.350-000; E-MAIL: semas.aa.rr@gmail.com
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação; XIII. Evitando acidentes na primeira Infância.

**Art. 6º.** As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Inter setorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Alto Alegre/RR.

**Art. 7º.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Inter setorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.”

**Art. 8º.** O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI. Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.

**Art. 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR, 28 de Agosto de 2023.

  
**VALDENIR SOARES ALVES**  
Vereador Presidente/CMAA



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*  
**ADMINISTRAÇÃO**



SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

ORDEM DO DIA: - **Projeto de Lei nº 003/2023**, de autoria do Vereador **VALDENIR SOARES ALVES**, que dispõe sobre: **Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Alto Alegre e adota providencias correlatas.**

DE AUTORIA: **VEREADOR VALDENIR SOARES ALVES**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( X )
PROJETO DE LEI	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS/EMENDA	( )

**VOTAÇÃO**

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – CHARLES LOPES DE OLIVEIRA	_____	_____
02 – DERIVON DA COSTA BARROS	_____X_____	_____
03 – DIOGO ARAÚJO COELHO	_____	_____
04 – FÁBIO DA SILVA COSTA	_____X_____	_____
05 – JOSUÉ SOUSA CHAVES	_____X_____	_____
06 – ASSIS PEDROSO	_____X_____	_____
07 – JOÃO ELI SOUSA SILVA	_____X_____	_____
08 – RADAMÉS PEREIRA DE MELO	_____X_____	_____
09 – VALDENIR SOARES ALVES	_____X_____	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 31 DE AGOSTO DE 2023.

**VALDENIR SOARES ALVES**  
Ver. Residente – CMAA

**RADAMÉS PEREIRA DE MELO**  
Ver. Vice-Presidente - CMAA

**JOÃO ELI S. SILVA**  
Ver. 1º secretário - CMAA



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 003/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

**APROVADO**  
EM 11/07/2023  
Presidente

Lido no Expediente de  
Sessão 27/04/2023  
1º Secretária

Lei n° 439/23

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ALTO ALEGRE - RR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, atentando ao Regimento Interno desta Casa de Lei, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei modificativo da Lei nº. 003/2023 de autoria do Poder Executivo:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir os cargos e gratificações mensais aos servidores efetivos e comissionados membros da Comissão Permanente de Licitações, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Alto Alegre.

**Art. 2º** Para fins desta lei, entende-se por:

- a) **Presidente da Comissão Permanente de Licitações:** o servidor encarregado de decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame, na forma disposta nas Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, bem como, o responsável por examinar o processo, julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, em conformidade com a legislação vigente.
- b) **Membros da Comissão Permanente de Licitações:** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, como o grupo de servidores encarregados quanto ao recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos à realização dos processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei de Licitações supramencionadas.
- c) **Pregoeiro/Agente de Contratação:** o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances,



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02, com subsídio da Lei 8666/93 e 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021.

**d) Equipe de Apoio ao Pregoeiro:** os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

**Art. 3º** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, os demais membros da referida Comissão, o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, serão instituídos mediante Decreto/Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome de todos os membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação oficial do Município.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 8 da lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§1º. Quanto ao Pregoeiro/Agente de Contratação e a composição da respectiva Equipe de Apoio, aplicam-se as disposições do caput deste artigo, considerando a previsão do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 8 da lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021.

§2º. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

**Art. 5º** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitações na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro/Agente de Contratação e à respectiva equipe de apoio, conforme estabelecido nas Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e Lei federal 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único.** Terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, vedado o acúmulo função de confiança em outro órgão da administração.

**Art. 6º** O valor dos Vencimentos e Gratificações mensais a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Comissão Permanente de Licitação, Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro/Agente de Contratação, será respectivamente o seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente de Licitações: R\$ 3.500,00 (três e quinhentos reais);

II – Pregoeiro/Agente de Contratação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III – Membros da Comissão Permanente de Licitações: terão vencimentos mensais, referentes a 02 (dois) salários mínimos.

IV - Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: terão gratificações mensais referentes a 90% do salário mínimo.


§ 1º Caso o servidor seja nomeado aos cargos de Pregoeiro/Agente de Contratação, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão Permanente de Licitações, fica vedada a percepção cumulativa do vencimento pela participação em mais de um cargo.

**Art. 7º** O valor recebido a título de Cargo ou de Função Gratificada, será utilizado para fins de cálculo de base de cálculo de férias, 1/3 de férias, 13º salário e eventuais reflexos.

**Parágrafo Único.** A gratificação também será devida durante o período de gozo de férias, faltas abonadas, abonos legais e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
ADMINISTRAÇÃO

---

COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA  
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

"Dispõe sobre A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR".

I – Relatório:

Chega para análise nesta Comissão Permanente Única o presente Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do **Executivo Municipal**, "Dispõe sobre A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR".

E, atendendo determinação regimental, fomos designados pelo Presidente da Câmara para analisar e relatar a matéria.

A presente proposição observou a legislação e está respaldada, pois o tema tratado está previsto;

- ( ) Na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Na Lei Estadual nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Na Constituição Federal, art. \_\_\_\_\_
- ( x ) Na Lei Orgânica do Município, art. **61, Inciso III.**
- ( ) Com boa técnica Legislativa.

É o relatório



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
ADMINISTRAÇÃO

---

II. – VOTO

Diante do acima exposto, por entender que a proposição é "legal" e "constitucional", analisaremos a matéria e sugerimos aos nobres Vereadores e adoção ou não deste Projeto de Lei nº 003/2023.

( ) Sem emenda(s)

( ) Com aprovação da(s) emenda(s) nº(s):

( ) 01; ( ) 02; ( ) 03; ( ) 04; ( ) 05; ( ) 06; ( ) 07; ( ) 08; ( ) 09; ( ) 10.

( ) Com a rejeição da(s) emenda(s) nº(s):

( ) 01; ( ) 02; ( ) 03; ( ) 04; ( ) 05; ( ) 06; ( ) 07; ( ) 08; ( ) 09; ( ) 10.

Sala da Comissão Permanente Única em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*  
**ADMINISTRAÇÃO**

---

**COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA**  
**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Nos termos Regimentais, designo o Vereador **DIOGO ARAÚJO COELHO** para relatar o presente Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do **Executivo Municipal**, "Dispõe sobre **A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR**".

Em conformidade com o Regimento Interno, esgotará o prazo para apresentação do Parecer, no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / **2023**.

Sala da Comissão Permanente Única, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / **2023**

---

**Josué Sousa Chaves**  
Ver. Presidente – CPU



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*  
**ADMINISTRAÇÃO**

---

**COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA**

Sessão **C.P.U** de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2023**.

Ordem do Dia: **Projeto de Lei nº 003/2023**, de autoria do **Executivo Municipal**,  
"Dispõe sobre **A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE –**  
**RR**".

Projeto de Lei:	( x )
Projeto de Decreto Legislativo:	( )
Projeto de Resolução:	( )
Requerimento:	( )
Outros:	

**VOTAÇÃO**

<b>VEREADOR</b>	<b><u>SIM</u></b>	<b><u>NÃO</u></b>
01 – Charles Lopes de Oliveira	_____	_____
02 – Diogo Araújo Coelho	_____	_____
03 – Josué Sousa Chaves	_____	_____

Sala da Comissão Permanente Única – C.P.U, em \_\_\_ / \_\_\_ / **2023**

**Josué Sousa Chaves**  
Presidente/CPU

**Diogo Araújo Coelho**  
Relator/CPU

**Charles Lopes de Oliveira**  
Secretário/CPU



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*  
**ADMINISTRAÇÃO**

---

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

"Dispõe sobre A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR".

**FOLHA DE PRESENÇA – C.P.U**

<b>NOME</b>	<b>RUBRICA</b>
01 – Charles Lopes de Oliveira	( ) _____
02 – Diogo Araújo Coelho	( ) _____
03 – Josué Sousa Chaves	( ) _____

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

---

Charles Lopes de Oliveira  
Secretário - CPU



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*  
**ADMINISTRAÇÃO**

---

**COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA**

**PARECER DA C.P.U Nº \_\_\_\_\_/2023**

A Comissão Permanente Única, em reunião realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de **2023**, opinou: pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023**, de autoria do **Executivo Municipal**, "Dispõe sobre **A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR**".

Encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre, para os procedimentos legais.

Sala da **C.P.U**, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2023**.

---

**Josué Sousa Chaves**  
**Ver. Presidente – C.P.U.**



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE 05 DE 2023.

ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe sobre A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RR".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE LEI	(x)
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	( )

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – CHARLES LOPES DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
02 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
03 – DIOGO ARAÚJO COELHO	<u>X</u>	_____
04 – FÁBIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____
05 – JOSUÉ SOUSA CHAVES	<u>X</u>	_____
06 – ASSIS PEDROSO	<u>X</u>	_____
07 – JOÃO ELI SOUSA SILVA	<u>X</u>	_____
08 – RADAMÉS PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
09 – VALDENIR SOARES ALVES	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 11 de 05 de 2023.

  
VALDENIR SOARES ALVES  
Ver. Presidente

  
RADAMÉS PEREIRA DE MELO  
Ver. Vice-Presidente

  
JOÃO ELI S. SILVA  
1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA  
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

Dispõe Sobre: Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Alto Alegre e adota providencias correlatas.

I – Relatório:

Chega para análise nesta Comissão Permanente Única o presente Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Vereador Presidente **VALDENIR SOARES ALVES**, que dispõe sobre: **Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Alto Alegre e adota providencias correlatas**. E, atendendo determinação regimental, fomos designados pelo Presidente da Câmara para analisar e relatar a matéria.

A presente proposição observou a legislação e está respaldada, pois o tema tratado está previsto;

- ( ) Na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Na Lei Estadual nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Na Constituição Federal, art. \_\_\_\_\_
- ( x ) Na Lei Orgânica do Município, art. **61, Inciso III.**
- ( ) Com boa técnica Legislativa.

É o relatório



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*  
**ADMINISTRAÇÃO**


---

**COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA**  
**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Nos termos Regimentais, designo o Vereador **DIOGO ARAÚJO COELHO** para relatar o presente Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Vereador Presidente **VALDENIR SOARES ALVES**, que dispõe sobre: **Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Alto Alegre e adota providencias correlatas.**

Em conformidade com o Regimento Interno, esgotará o prazo para apresentação do Parecer, no dia      /      / **2023**.

Sala da Comissão Permanente Única, em   31   /   08   / **2023**

  
**Josué Sousa Chaves**  
Ver. Presidente – CPU



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*  
**ADMINISTRAÇÃO**

---

**II. – VOTO**

Diante do acima exposto, por entender que a proposição é **"legal"** e **"constitucional"**, **analisaremos a matéria** e sugerimos aos nobres Vereadores e adoção ou não deste **Projeto de Lei nº 003/2023**.

( ) Sem emenda(s)

( ) **Com aprovação da(s) emenda(s) nº(s):**

( ) 01; ( ) 02; ( ) 03; ( ) 04; ( ) 05; ( ) 06; ( ) 07; ( ) 08; ( ) 09; ( ) 10.

( ) **Com a rejeição da(s) emenda(s) nº(s):**

( ) 01; ( ) 02; ( ) 03; ( ) 04; ( ) 05; ( ) 06; ( ) 07; ( ) 08; ( ) 09; ( ) 10.

Sala da Comissão Permanente Única em: 31 / 08 / 2023.



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

Sessão C.P.U de 31 de agosto de 2023.

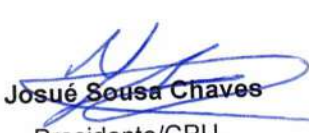
Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Vereador Presidente VALDENIR SOARES ALVES, que dispõe sobre: Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Alto Alegre e adota providencias correlatas.

Projeto de Lei: ( )  
Projeto de Decreto Legislativo: ( )  
Projeto de Resolução: ( X )  
Requerimento: ( )  
Outros: ( )

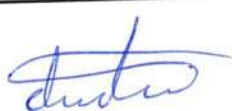
VOTAÇÃO

VEREADOR	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01 – Charles Lopes de Oliveira	_____	_____
02 – Diogo Araújo Coelho	_____	_____
03 – Josué Sousa Chaves	_____	_____

Sala da Comissão Permanente Única – C.P.U, em 31 / 08 / 2023

  
Josué Sousa Chaves  
Presidente/CPU

  
Diogo Araújo Coelho  
Relator/CPU

  
Charles Lopes de Oliveira  
Secretário/CPU




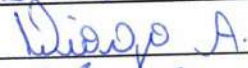

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**ADMINISTRAÇÃO**

---

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Dispõe Sobre: Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Alto Alegre e adota providencias correlatas.

**FOLHA DE PRESENÇA – C.P.U**

<b>NOME</b>	<b>RUBRICA</b>
01 – Charles Lopes de Oliveira	( ) 
02 – Diogo Araújo Coelho	( ) 
03 – Josué Sousa Chaves	( ) 

Sala das Sessões, em 31 / 08 / 2023.



Charles Lopes de Oliveira  
Secretário - CPU



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA


---

PARECER DA C.P.U Nº \_\_\_\_\_/2023

A Comissão Permanente Única, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2023, opinou: pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023**, de autoria do Vereador Presidente **VALDENIR SOARES ALVES**, que dispõe sobre: **Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Alto Alegre e adota providencias correlatas.**

Encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre, para os procedimentos legais.

Sala da C.P.U, em 31 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Jostê Sousa Chaves**  
Ver. Presidente – C.P.U.



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
ADMINISTRAÇÃO

---

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

"Dispõe sobre A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR".

TRAMITAÇÃO

**1ª Secretaria:**

\* Protocolado em 20 / 04 / 2023 horário: 10:40 horas.

**Plenário:**

- Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia: 27 /04/ 2023.

**Presidência:**

- Abertura de prazo para recebimento de emendas até o dia:     /    /2023.
- Encaminhado (a) à Comissão Permanente Única em:     /    /2023.

**Comissão Permanente Única:**

- Lido na reunião do dia:     /    /2023.
- Relator designado: Ver. **Diogo Araújo Coelho.**
- Prazo para apresentação do Parecer pelo Relator até o dia:     /    /2023.
- Parecer do Relator: ( x ) Parecer Favorável            ( ) Parecer Contrário.
- Leitura do Parecer do Relator na reunião do dia:     /    / 2023.
- ( x ) Parecer Aprovado                                    ( ) Parecer Rejeitado.
- Data de encaminhamento da C.P.U à Presidência:     /    / 2023.

**Presidência:**

- Incluído na "Ordem do Dia" da Sessão Ordinária do dia: 11 / 05 / 2023.

**Plenário:**

\* ( x ) Proposição Aprovada                                    ( ) Proposição Rejeitada

**Presidência:**

- Promulgada a Lei nº     /2023 de     /    /2023.
- Encaminhada cópia da Lei através dos (s) Ofício (s) nº     /23, de     /    /2023.

**Presidência:**

- Determinado o arquivamento em:     /    /2023.